



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 09/10/18

ITEM Nº28

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

28 TC-004401/989/16

Prefeitura Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Belkis Gonçalves Santos Fernandes.

Advogado(s): Gustavo Henrique Paschoal (OAB/SP nº 220.644), Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318), Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

RELATÓRIO

Prestação de Contas Anuais da PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, Senhora BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES, relativas ao exercício de 2016, fiscalizadas por UR-4 / Unidade Regional de Marília.

Resultados da Gestão emparelhados aos indicadores dos exercícios precedentes conduziram UR-4 à análise extensiva dos demonstrativos, cujas conclusões sinalizam desacertos aventados no evento 91.42 destes autos eletrônicos.

Em atenção à regular notificação desta Corte¹, a responsável² colacionou justificativas nos termos seguintes:

¹ Notificação constante do evento 94.1, publicada no Diário Oficial em 24/06/2017 (evento 102.1).



A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- desatendimento da Lei Federal nº 13.146/15, no tocante à acessibilidade a dependências de prédios públicos.

DEFESA – *"No que diz respeito a não edição dos Planos Municipais, a própria fiscalização justificou em fls. 03 do relatório, bem como noticiou a prorrogação dos prazos de elaboração. Ademais, com a devida vênia, o pertinente apontamento não têm o condão de macular as contas do período em exame, podendo ser objeto de recomendação".*

A.2. CONTROLE INTERNO:

- exoneração da servidora responsável pela coordenação do Controle Interno no curso do exercício, sem nova nomeação para o período remanescente; irregularidades relatadas pelo Controle Interno sem adoção de medidas saneadoras. falhas apontadas nos relatórios do Controle Interno foram parcialmente regularizadas pela Administração.

DEFESA – Responsável pelo Controle Interno foi exonerada por força de decisão judicial que decretou a inconstitucionalidade da lei criadora dos cargos de livre provimento, de modo que nova designação dependia de aprovação de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal no início de 2016, o que não ocorreu até o encerramento do exercício. *"[...] Certo é que a Administração está tomando todas as devidas providências, tudo para, ao final, acompanhar o bom andamento do sistema de controle interno, não podendo alguma falha, se existente, obstar a aprovação das contas do período em comento".*

² Por seu mandatário *Doutor Fabrício Andrade dos Reis* (OAB/SP 250.417). Instrumento de representação colacionado no evento 120.2.



A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2015 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO:

- demanda de avanços no que se refere à qualidade das instalações físicas, formação e jornada de trabalho dos professores, e quantidade de alunos por turma (relação alunos-áreas das salas de aulas).

DEFESA – Com vistas à formação continuada e ao desenvolvimento profissional há consignar garantido o 1/3 de jornada extraclasse a todos os profissionais da Educação Básica I, o que se estende aos professores temporários. Cumpre igualmente registrar que a Administração ofertou diversas oportunidades de capacitação no decorrer de 2016, demais da realização do *Seminário de Práticas Pedagógicas*, da promoção de encontros com renomados especialistas de variados segmentos do saber e da assessoria pedagógica semanal com técnicos da Secretaria Municipal de Educação (SME), que auxiliam na elaboração das pautas de estudos e, ainda, propiciam momentos de estudos sobre aspectos fundamentais da atuação educacional como aprendizagem, avaliação, inclusão, disciplina, avaliação externa, avaliação da aprendizagem e evasão escolar. Quanto à estrutura das unidades escolares, impende assinalar: os edifícios têm mais de vinte anos e demandam frequentes reparos prontamente efetuados por competente equipe da SME; projeto *Escola de Cara Nova*, iniciado em 2014, visa à reforma e à troca de mobiliários; foram adotadas medidas de promoção da acessibilidade bem como de aperfeiçoamentos tecnológicos; em que pese o limite de alunos por sala de aula disciplinado pelo Conselho Nacional de Educação (24), impele ao Município o atendimento de todas as crianças.

A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2015 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE:



- execução em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Sucen e Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010), em relação à estrutura, quantidade de agentes e equipamentos / insumos disponíveis.

DEFESA – O Município empreendeu mais de 50.000 visitas em 2016, a despeito do quadro funcional reduzido, e promoveu o Concurso Público nº 03/2016 para a contratação de 30 (trinta) *Agentes de Combate a Endemias*. Ademais, a Secretaria de Saúde empreendeu em conjunto à Atenção Básica atividades para eliminação e registro de criadouros do mosquito vetor da Dengue.

A.5 – FISCALIZAÇÕES ORDENADAS – RESÍDUOS SÓLIDOS / MERENDA / TRANSPARÊNCIA:

- persistência de impropriedades verificadas na rotina ordenada.

DEFESA – Nada consta.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- ausência de medidas para quitação de dívida junto à SAE (Superintendência de Água e Esgoto).

DEFESA – Em 2007 reconheceu-se no Balanço Patrimonial da Prefeitura o Passivo R\$ 6.262.699,01 junto à SAE, acumulado no período de 1997 a 2005 em face do repasse a menor da taxa da coleta de lixo e limpeza urbana, até então angariada pela Administração Municipal. A expressiva queda na arrecadação do Município (FPM; ICMS) prejudicou a demanda de regularização do passivo; não obstante, a Prefeitura negocia junto à SAE a possibilidade de transferência dominial dos imóveis utilizados pela autarquia por meio de “dação em pagamento” e incorporação ao patrimônio do órgão consoante valor de mercado, medida oportuna ao abatimento da dívida municipal cujo eventual saldo poderá ser objeto de futuro parcelamento.



B.1.6. DÍVIDA ATIVA:

- **ausência de medidas de cobrança judicial em face de débitos de agentes políticos em aberto, sequentes de determinações deste Tribunal para ressarcimento de valores.**

DEFESA – Improcedente o apontamento vez que certidão da Secretaria Municipal de Planejamento, expedida em 28/03/2017, atesta a inscrição dos débitos relativos ao TC-3372/026/02 (Certidões da Dívida Ativa sob nºs de 01 a 17/2008) e ao TC-1667/026/06 (Certidões da Dívida Ativa sob nºs de 01 a 07/2011, 40 a 43/2011, 353 e 354/2011).

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO:

- **desatendimento da meta prevista do IDEB para o 9º ano; demanda reprimida de vagas em creches municipais.**

DEFESA – “[...] Há que se esclarecer que, de acordo com o último IDEB disponibilizado (exercício de 2015), o Município de Ourinhos superou a meta projetada para o 5º ano (meta projetada = 6,1; meta atingida = 6,4), porém não atingiu a meta para o 9º ano (meta projetada = 5,6; meta atingida = 5,0). Foram adotadas providencias na gestão escolar de 2016 no sentido de cumprir a missão escolar e corresponder à qualidade esperada, dispondo das condições essenciais à realização do trabalho, consideradas meio para que essa finalidade se concretize. Dessa forma, o foco de 2016 foi estabelecimento coletivo do projeto pedagógico que, ao identificar as demandas dos alunos para melhoria do desempenho escolar, promoveu intensificação dos esforços para 2016, tendo em vista a necessidade de superação das mazelas do processo de aprendizagem e de ensino”.

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA:



- não foram assumidos e incorporados os ativos da iluminação pública.

DEFESA – Iniciadas as medidas necessárias à incorporação patrimonial dos ativos, verificou-se que respectivos equipamentos encontravam-se em precárias condições de manutenção e em desacordo com padrões exigidos pela própria concessionária. As conclusões do laudo técnico firmado por empresa especializada apontam para mais de 90% do parque de iluminação pública em desconformidade com os padrões da ANEEL, situação que compromete sua assunção pela Municipalidade.

B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS:

- falta de registro / controle de requisitórios de pequena monta; desatualização dos saldos devedores dos precatórios.

DEFESA – *"O município adota como a base de cálculo para o pagamento de precatórios a receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês de pagamento, método este adotado desde o mês de janeiro do exercício financeiro de 2013. Com relação aos cálculos dos valores a depositar, os mesmos vêm sendo elaborados pelo Ente com base em 1% da Receita Corrente Líquida da Prefeitura e não na Receita Corrente Líquida do Município".* De se apontar que o Município é integrado por Prefeitura e Câmara Municipal, SAE (Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos), e IPMO (Instituto de Previdência Municipal de Ourinhos). Na medida em que tão somente a Prefeitura possui dívidas judiciais (regime especial de precatórios), o depósito mensal é computado apenas sobre sua Receita Corrente Líquida, tendo em vista o gerenciamento autônomo das obrigações por cada órgão do Município. *"Portanto, a Prefeitura Municipal já efetuou os depósitos mencionados e que adotará como a base de cálculo a Receita Corrente Líquida do Município em conformidade com o § 3º do artigo 2º da Emenda Constitucional 62/2009".*



B.5.1 – ENCARGOS:

- **atraso no recolhimento de contribuições devidas ao Regime Previdenciário Próprio; falta de aporte ao Fundo Financeiro do IPMO (Instituto de Previdência Municipal de Ourinhos).**

DEFESA – Nada consta.

B.5.3.1 – Adiantamentos:

- **extemporaneidade de prestações de contas e devoluções de numerários não utilizados.**

DEFESA – Nada consta.

B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

- **inconsistências em conciliações bancárias; pendências em conciliações bancárias de exercícios pretéritos, todavia aos reiterados apontamentos da Fiscalização.**

DEFESA – Sem embargo das dificuldades em obter pertinentes documentos junto às instituições financeiras, as impropriedades foram parcialmente dirimidas e a Secretaria de Planejamento e Finanças tem otimizado a rotina de pagamentos. Pendências anteriores constituem objeto de sindicância ainda inconclusiva em razão da inexistência de extratos bancários; nada obstante serão adotadas providências saneadoras.

B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- **descumprimento da ordem de exigibilidades.**

DEFESA – De forma excepcional e decorrente da escassez de recursos, e com o fito de evitar prejuízos ao interesse público, a *"Administração optou por realizar pagamentos inadiáveis e cujo inadimplemento possa agravar sobremaneira os interesses do erário, pela imposição de multa,*



juros e quiçá a interrupção de fornecimento do serviço ou produto, em face da não quitação no vencimento da obrigação, sempre que o fluxo de caixa da tesouraria não possui recursos suficientes para cumprir a ordem estritamente cronológica dos pagamentos empenhados. [...] Vale observar que esse procedimento conta com a concordância tácita dos credores da municipalidade, eis que não existiu até o momento qualquer reclamo em desfavor da adoção dessa decisão contábil e financeira”.

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS:

- empenhos classificados incorretamente quanto à modalidade de licitação.

DEFESA – Trata-se de falhas no sistema de gerenciamento contábil, cuja correção já foi solicitada à empresa responsável.

C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO:

- inexistência de pesquisas prévias de preços de itens licitados, impossibilitando a aferição da regularidade de valores lançados em atas de registro de preços.

DEFESA – No que tange ao Pregão 34/2016, infrutíferas diversas das consultas efetuadas por correio eletrônico, foi lançado o certame com base na única cotação obtida. Já o Pregão 36/2016 contou com dois orçamentos, não obstante às várias tentativas de pesquisa que igualmente não tiveram resposta.

C.2.4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- irregularidades nos serviços executados mediante outorga pela Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos (falta de licença



para operação do aterro sanitário; disposição inadequada de resíduos sólidos; descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público).

DEFESA – Nada consta.

C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO/PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP):

- ausência de documentos que comprovem a efetiva atuação fiscalizadora do Município sobre a execução dos serviços.

DEFESA – “[...] a Coordenadoria de Serviços Urbanos realiza, periodicamente, supervisionamento junto à concessionária para averiguar os serviços de manutenção, instalações do velório, sepultamento e outros serviços correlatos”.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- divergências entre os dados da Origem e aqueles transmitidos ao Sistema AUDESP.

DEFESA – Nada consta.

D.3.1.1. EXCESSIVIDADE DE HORAS EXTRAS:

- quantidade excessiva de horas efetuadas, e em quantidades excedentes à permissão legal (02 horas diárias); habitualidade de horas extras, descaracterizando as situações excepcionais e temporárias.

DEFESA – Providências foram adotadas por meio do DECRETO Nº 6373/2013, que disciplina a realização de horas extras no Município, de modo que as jornadas extraordinárias contam com as pertinentes justificativas e autorizações, não havendo falar em prejuízos ao erário e, contudo, de ser ratificado que eventuais pagamentos continuados



refletem a continuidade dos serviços públicos essenciais. “Com efeito, referido decreto vedou a realização de trabalho em regime de horas extraordinárias em todos os órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Ourinhos, ressalvadas as exceções nele expressas, sempre mediante autorização pelo Secretário da Pasta, mediante solicitação prévia. [...] para garantia da continuidade de serviços públicos essenciais, o limite de pagamento em pecúnia de 60 horas extraordinárias mensais por servidor, também mediante autorização do Secretário da Pasta e solicitação prévia devidamente justificada pela respectiva Coordenadoria, excepcional e raramente era deferido pelos Secretários. [...] As justificativas de todo o trabalho extraordinário estão devidamente arquivadas na atual Diretoria de Recursos Humanos e nas Secretarias de origem, sendo impossível ao Prefeito verificar caso a caso as hipóteses, que estavam a cargo do Secretários e Coordenadores”.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES:

- procedência de fatos noticiados por meio de representações (TC-13787/989/16; TC-465/989/17).

DEFESA – Nada consta.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- inobservância de recomendações desta Casa.

DEFESA – Embora na contramão das dificuldades, a Administração deu atendimento ainda que parcial às orientações desta Corte e continua atuando para o fim de sanear todas as falhas verificadas.

E.2.1 – ALTERAÇÕES SALARIAIS:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- concessão de reajuste de vencimentos de 92,17% a servidores da Procuradoria Jurídica, em período vedado pelo artigo 73, VIII, da Lei Federal nº 9.504/97.

DEFESA – Declarada, em 06/04/2016, a inconstitucionalidade da lei municipal criadora dos cargos de livre provimento da Municipalidade (TJSP - ADI nº 2254420-15.2015.8.26.0000), houve a exoneração de servidores comissionados incumbidos dos serviços de consultoria jurídica, demanda que foi integralmente redirecionada à Procuradoria Municipal e, assim, produziu cenário que exigiu providências de reforma e revalorização da carreira de Procurador Municipal. Desta feita, o reajuste concedido implica em revisão de caráter setorial e, assim, não se enquadra ao caráter de revisão geral anual vedado pela Lei Eleitoral.

Demais dos apontamentos, laudo de inspeção indica **superávit orçamentário de 3,58%** (R\$ 9.217.963,59), com abertura de **créditos adicionais** e **alterações** do plano orçamental equivalentes a **9,67%** (R\$ 31.919.744,55) da Despesa Inicial Fixada.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	324.012.000,00	275.559.040,96	-14,95%	106,96%
Receitas de Capital	38.818.000,00	4.004.866,26	-89,68%	1,55%
Receitas Intraorçamentárias	1.800.000,00	273.864,07	-84,79%	0,11%
Deduções da Receita	(26.430.000,00)	(22.207.580,98)	-15,98%	-8,62%
Subtotal das Receitas	338.200.000,00	257.630.190,31		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	338.200.000,00	257.630.190,31		100,00%
Déficit de arrecadação		80.569.809,69	-23,82%	31,27%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	258.496.556,00	214.375.962,59	-17,07%	86,30%
Despesas de Capital	47.014.444,00	15.462.429,58	-67,11%	6,22%
Reserva de Contingência	1.500.000,00	-	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	14.789.000,00	11.975.729,93	-19,02%	4,82%
Repasse de duodécimos à CM	8.200.000,00	8.200.000,00	0,00%	3,30%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(1.600.000,00)		
Subtotal das Despesas	330.000.000,00	248.414.122,10		
Outros Ajustes		(1.895,38)		
Total das Despesas	330.000.000,00	248.412.226,72		100,00%
Economia Orçamentária		81.587.773,28	-24,72%	32,84%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	9.217.963,59		3,58%

*Valores em Reais

A perspectiva histórica evidencia o êxito da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

gestão em manter a condição superavitária do orçamento, com elevação de **investimentos** à escala de **3,96%** (R\$ 11.836.113,46) da Receita Corrente Líquida³.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Superávit de	1,84%	3,67%
2014	Déficit de	1,19%	4,60%
2013	Superávit de	0,04%	9,16%

Indicadores a seguir demonstram o impacto positivo da execução orçamentária sobre as Finanças do Município, haja vista o considerável crescimento do **saldo financeiro** (72,60%), que encerrou o exercício no **patamar positivo de R\$ 7.542.909,46**.

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	4.370.044,83	7.542.909,46	72,60%
Econômico	23.479.940,02	6.117.998,38	73,94%
Patrimonial	150.265.466,63	157.233.793,87	4,64%

Resultado financeiro do exercício anterior	2015	4.370.044,83
Ajustes por Variações Ativas	2016	64.156.399,73
Ajustes por Variações Passivas	2016	(70.201.498,60)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2015	(1.675.054,04)
Resultado Orçamentário do exercício de	2016	9.217.963,59
Resultado Financeiro do exercício de	2016	7.542.909,55

*Valores em Reais

Verifica-se ainda a plena solvência do Município frente aos **compromissos de curto prazo**, visto que para cada R\$ 1,00 de dívida assumida vê-se disponibilidade de caixa na escala de R\$ 1,54.

³ Receita Corrente Líquida de 2016: R\$ 298.752.780,69.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	9.947.274,29	5.215.893,46	9.608.704,98	5.554.462,77
Restos a Pagar Não Processados	1.296.251,33	459.196,77	1.263.834,65	491.613,45
Consignações	3.081.450,82	30.984.386,03	31.419.017,15	2.646.819,70
Depósitos	1.153.205,13	245.520,46	1.150.858,54	247.867,05
Outros		282.824.395,58	281.153.588,30	1.670.807,28
Total	15.478.181,57	319.729.392,30	324.596.003,62	10.611.570,25
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	15.478.181,57	319.729.392,30	324.596.003,62	10.611.570,25
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	16.379.782,02	1,54	
	Passivo Financeiro	10.611.570,25		

*Valores em Reais

No que respeita ao **endividamento de longo prazo** observa-se decréscimo de 3,63% do saldo consolidado aferido no total de R\$ 71.220.620,48. Cabe destaque à expressiva redução de obrigações previdenciárias e dívidas judiciais.

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	45.838.762,50	43.274.425,38	-5,59%
Precatórios	11.746.197,48	10.591.499,06	-9,83%
Parcelamento de Dívidas:	1.146.034,84	801.184,17	-30,09%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	1.146.034,84	801.184,17	-30,09%
Previdenciárias	1.146.034,84	801.184,17	-30,09%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	15.168.816,83	16.553.511,87	9,13%
Dívida Consolidada	73.899.811,65	71.220.620,48	-3,63%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	73.899.811,65	71.220.620,48	-3,63%

*Valores em Reais

A **dívida ativa** decresceu 5,95% em relação a 2015 (Saldo Consolidado: R\$ 133.636.935,11), com destaque para os expressivos aumentos observados em cancelamentos⁴ (1351,45%) e

⁴ A Fiscalização assinalou que o montante de R\$ 17.702.314,43 sob o registro de cancelamentos refere-se à extinção de crédito tributário por prescrição, determinada em execução fiscal ajuizada pelo Município contra a UNIMED de Ourinhos (TJ-SP nº 0017552-45.2005.8.26.04).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

inscrições (90,89%).

Movimentação da Dívida Ativa	2015	2016	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	133.763.063,56	142.092.589,37	6,23%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	133.763.063,56	142.092.589,37	6,23%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	133.763.063,56	142.092.589,37	6,23%
Total Ajustado	133.763.063,56	142.092.589,37	6,23%
Recebimentos	5.944.719,05	6.057.417,39	1,90%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	5.944.719,05	6.057.417,39	1,90%
Cancelamentos	1.283.151,87	18.624.278,43	1351,45%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	1.283.151,87	18.624.278,43	1351,45%
Valores não Recebidos	126.535.192,64	117.410.893,55	-7,21%
Valores não Recebidos Ajustados	126.535.192,64	117.410.893,55	-7,21%
Inscrição	8.500.301,21	16.226.041,66	90,89%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	8.500.301,21	16.226.041,66	90,89%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização	7.057.095,52		-100,00%
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	7.057.095,52	-	-100,00%
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	135.035.493,85	133.636.935,21	-1,04%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	142.092.589,37	133.636.935,21	-5,95%

*Valores em Reais

As **despesas de pessoal** cumpriram o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, com custos na ordem de **46,64%** da Receita Corrente Líquida, no valor de **R\$ 139.325.276,05**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	130.332.927,98	134.368.973,87	138.744.048,88	139.325.276,05
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		134.368.973,87	138.744.048,88	139.325.276,05
Receita Corrente Líquida	276.670.496,76	281.585.622,57	289.389.942,71	298.752.780,69
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		281.585.622,57	289.389.942,71	298.752.780,69
% Gasto Informado	47,11%	47,72%	47,94%	46,64%
% Gasto Ajustado		47,72%	47,94%	46,64%

*Valores em Reais

O **quadro de pessoal** revela criação de 53 (cinquenta e três) vagas efetivas e uma de livre provimento. Demonstra ainda a contratação de 31 (trinta e um) servidores permanentes e a exoneração de 279 (duzentos e setenta e nove) comissionados.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	4.304	4.357	2.483	2514	1821	1843
Em comissão	354	355	312	43	42	312
Total	4658	4712	2795	2557	1863	2155
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	465		705			

Também os **repasses à Casa Legislativa** atenderam ao patamar estabelecido no artigo 29-A da CF/88 (6%⁵), com valores despendidos no percentual de **4,41%** da Receita Ampliada de 2015 (R\$ 149.601.453,35), no importe total de **R\$ 6.598.104,62**.

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	6.598.104,62
Despesas com inativos		-
Subtotal		6.598.104,62
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	149.601.453,32
Percentual resultante		4,41%

*Valores em Reais

⁵ População do Município de Ourinhos (IEGM): 107.616 habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Subsídios dos agentes políticos fixados pela Lei Municipal nº 820/2012, com revisões anuais em 2014 (5%) e 2015 (7%), e sem majoração no exercício em perspectiva (Secretários: R\$ 8.934,00; Vice-Prefeito: R\$ 8.934,00; Prefeito: R\$ 16.850,00). De se apontar a inexistência de notícias sobre acúmulos irregulares de cargos ou recebimentos indevidos.

De outro norte o financiamento da **Saúde** foi a termos da disciplina constitucional (art. 77 do ADCT da CF/88), com gastos totais em **23,64%** da receita própria do Município, percentual equivalente a **R\$ 37.703.866,62**.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	159.485.963,83
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	159.485.963,83
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	37.703.866,62
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	37.703.866,62 23,64%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	193.897.000,00
Despesa Fixada Atualizada	46.883.653,89
Índice apurado	24,18%

Para mais, a inspeção consigna investimentos da **Educação** igualmente de acordo com a meta constitucional de aplicação mínima (art. 212 da CF/88), com custeios no percentual de 27,61% da arrecadação direta do exercício, correspondentes a **R\$ 44.032.469,64**.

O aporte do **FUNDEB** (artigos 21 e 22 da Lei Federal 11.494/07; artigo 60, XII, do ADCT da CF/88) foi utilizado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

percentual de **99,24% (R\$ 42.486.285,94)** com tempestiva aplicação do saldo diferido até 31/03/2017; o equivalente a **79,15%** dos recursos foi direcionado à remuneração do **Magistério** (R\$ 33.884.820,18).

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	159.485.963,83	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	159.485.963,83	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	22.207.580,98	
Transferências recebidas	42.258.363,82	
Receitas de aplicações financeiras	551.748,92	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	42.810.112,74	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	33.884.820,18	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	33.884.820,18	79,15%
Demais Despesas	8.601.465,76	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	8.601.465,76	20,09%
Total aplicado no FUNDEB	42.486.285,94	99,24%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	21.824.888,66	
Acréscimo: FUNDEB retido	22.207.580,98	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016	44.032.469,64	27,61%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [] Aplic. no 1º trim. de 2017		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	44.032.469,64	27,61%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	193.897.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	53.787.493,72	
Índice Apurado		27,74%

*Valores em Reais

No que tange aos **encargos sociais**, UR-4 pontua a conformidade dos pagamentos devidos ao FGTS, ao PASEP, ao



INSS, e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos⁶. Consigna, ainda, que o Município possui *Certificado de Regularidade Previdenciária*.

Sinaliza, contudo, que o Município incorreu em atrasos nos pagamentos devidos à Previdência Municipal (maio, junho, setembro, outubro e novembro / 2016) com multas e juros no total de R\$ 147.636,76. Consta também que a Administração não procedeu ao aporte financeiro para cobertura do déficit do Fundo Financeiro do Regime Próprio, como disciplinado na Lei Municipal nº 5.810/12⁷.

Sobre os **precatórios** observam-se depósitos no montante total de R\$ 3.544.572,93 e em valor superior ao mapa encaminhado em 2015 para quitação em 2016, ritmo de pagamentos que aponta para a dissolução de tais obrigações até 2020 (STF). **Requisitórios de baixa monta** foram demandados na soma de R\$ 77.103,22 e pagos em R\$ 73.687,49, com saldo remanescente de R\$ 3.415,73.

⁶ As contas de 2016 da Previdência Municipal estão albergadas no TC-1500/989/16.

⁷ Como consta do TC-1500/989/16, contas de 2016 da Previdência Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL e ANUAL)	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2015 no BP (passivo)	11.494.744,18
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015 no BP (ativo)	771.535,34
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2015	10.723.208,84
Mapa de Precatórios recebido em 2015 para pagamento em 2016	3.065.059,81
Depósitos efetuados em 2016 (opção anual ou mensal)	3.544.571,93
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2016	4.219.758,23
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2016	10.340.045,76
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016	96.349,04
Saldo apurado em 31/12/2016	10.243.696,72

*Valores em Reais

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2015	6.890,55
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	77.103,22
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	73.687,49
Saldo para o exercício seguinte	3.415,73

*Valores em Reais

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2016		10.340.045,76
Número de anos restantes até 2020		4
Valor anual necessário para quitação até 4		2.585.011,44
Montante pago no exercício de 2016		3.544.571,93
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2020		

*Valores em Reais

Quanto aos impedimentos fiscais do **último exercício do mandato**, houve atendimento dos artigos 21, parágrafo único (despesas de pessoal nos 180 dias finais)⁸, 38, IV, "b" (operações

⁸ **Art. 21.** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: [...]

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

de crédito por antecipação de receita)⁹, e 42¹⁰ (cobertura financeira para despesas contraídas nos dois quadrimestres finais) da Lei Complementar nº 101/00. Registra a UR-4, ainda, atenção ao limite de empenhos do mês derradeiro à gestão¹¹, estabelecido no artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/1964¹².

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	136.900.893,46	281.960.556,40	48,5532%	48,5532%
07	137.766.252,85	286.516.331,36	48,0832%	
08	138.744.048,88	289.389.942,71	47,9436%	
09	139.703.289,66	288.029.132,79	48,5032%	
10	140.559.280,61	289.283.365,71	48,5888%	
11	140.143.229,85	295.123.769,94	47,4863%	
12	139.325.276,05	298.752.780,69	46,6356%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,92%

⁹ **Art. 38.** A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

IV - estará proibida:

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

¹⁰ **Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

¹¹ Empenhados em Dezembro/2016 o total de **R\$ 2.688.990,49** (Fixação Inicial: R\$ 28.878.700,00; Duodécimo: R\$ 2.406.558,33) – Informações constantes do evento 60.85.

¹² **Art. 59** - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
26.834.697,76
355.647,43
6.428.260,71
20.050.789,62
13.496.779,22
5.554.462,77
7.942.316,45

*Valores em Reais

Disposições da **Lei Eleitoral** foram igualmente observadas quanto à ausência de programas de distribuição de bens, valores ou benefícios fiscais (artigo 73, § 10º, LF 9.504/97), e a correção das despesas de publicidade (artigo 73, incisos VI, "b", e VII, LF 9.504/97¹³).

Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	313.176,27	1.003.358,79	668.021,20	534.754,08
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				661.518,75
DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MÉDIA EM:				-126.764,67

*Valores em Reais

Entretanto, a inspeção apontou revisão salarial outorgada em índice superior ao da inflação e em período sob vedação

¹³ **Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;



(artigo 73, VIII, LF 9.504/97¹⁴), haja vista o aumento da ordem de 92,17% aplicado aos vencimentos do cargo de *Procurador Jurídico* (de 2.594,00 para R\$ 4.985,00), autorizado pela Lei Municipal nº 936, de 05 de julho de 2016.

Execução dos serviços de **saneamento básico** (abastecimento e distribuição de água; coleta e tratamento de esgoto) são realizados de forma direta pela Municipalidade por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO¹⁵, segundo previsto na Lei Municipal nº 193/97.

Também **a coleta e a disposição final de rejeitos e resíduos sólidos** encontram-se sob responsabilidade da SAE, cujos serviços são realizados pela cooperativa *RECICLA OURINHOS* conforme ajuste firmado em 2014. A Fiscalização registrou que o Município ainda possui *lixão a céu aberto*, e não conta com licença da CETESB para instalar e operar aterro sanitário no local. Pontuou ainda Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual (Inquérito Civil nº 14.0732.0000008/2015-5) para regularização da logística de resíduos, cujo descumprimento implicou em aplicação de multa (R\$ 10.000,00 por dia), suspensa a execução com vistas a celebração de novo acordo.

¹⁴ **Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

¹⁵ Contas de 2016 da SAE estão albergadas no TC-1108/989/16. Autos sob a apreciação do Senhor Auditor Márcio Martins de Camargo.



Assessoria Técnica, em vertente Jurídica

(evento 147.1), acolhe justificativas da Origem e compreende passíveis de indulto as falhas anotadas, sem prejuízo de cabíveis recomendações e ainda de providências de acompanhamento pela unidade de fiscalização. No que tange aos desacertos na contabilização das dívidas judiciais e à pendência de requisitórios de baixo valor, pondera que as informações trazidas pelo setor competente confirmam a boa ordem dos precatórios e, ainda, ratificam a quitação do saldo ínfimo de requisitórios (R\$ 3.415,73) já no início de 2017. Quanto à majoração salarial outorgada aos Procuradores Jurídicos do Município (92,17%), propõe exame da matéria em autos apartados.

Ausentes óbices jurídicos que comprometam as contas, conclui por emissão de **parecer prévio favorável**, propositura ratificada por **Chefia de ATJ** (evento 147.2).

Já o **Ministério Público** (evento 156.1) pugna por **juízo prévio de desaprovação**, em face de precariedades na gestão educacional e seus baixos indicadores de qualidade, insuficiência no pagamento de requisitórios de pequeno valor, recolhimentos intempestivos e falta de aporte ao Regime Previdenciário Próprio, e pagamento usual de jornadas extraordinárias.

Acompanham os autos:

Protocolo:	TC-17387/989/16
Interessada:	Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Protocolo:	TC-17387/989/16
Assunto:	Comunica eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ourinhos no tocante à falta de pagamento por fornecimentos realizados pela Representante, bem assim em relação à recusa de fornecimento de informações quanto à ordem cronológica de exigibilidades da Municipalidade.
Conclusões:	Apontamentos da Fiscalização constam do item B.8.

Protocolo:	TC-464/989/17
Interessado:	José Roberto Tasca – Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos
Assunto:	Encaminha cópia do Relatório Final da CAR - Comissão de Assuntos Relevantes, para verificação de possíveis irregularidades nos serviços de pavimentação asfáltica prestados à Prefeitura de Ourinhos nos últimos seis anos, bem como verificar a qualidade do material utilizado.
Conclusões:	Consigna a Fiscalização: <i>"Prejudicada a análise em face da não apresentação, pela Administração Municipal, das informações requisitadas (Doc. 41 deste Evento), conforme consignado no próprio Expediente"</i> .

Protocolo:	TC-465/989/17
Interessado:	Fernando Nogueira de Oliveira - Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO
Assunto:	Ofício nº 71/04/2016 - Registra repasses intempestivos das contribuições previdenciárias pelo Executivo de Ourinhos.
Conclusões:	Apontamentos da Fiscalização constam do item B.5.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Histórico de pareceres:

Exercício	Processo	Pareceres
2015	TC-2396/026/15	Favorável com recomendações ¹⁶ .
2014	TC-0304/026/14	Favorável com recomendações ¹⁷ .
2013	TC-1831/026/13	Favorável com recomendações ¹⁸ .

Este o relatório.

GCECR
ADS

¹⁶ **Contas de 2015 (TC-2396/026/15; DOE 11/04/2017; Relator Substituto de Conselheiro Alexandre M. Figueiredo Sarquis; Trânsito em Julgado em 29/05/2017):** Segunda Câmara de 20/06/2017. **PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES:** “- limite a autorização de abertura de créditos suplementares prevista na LOA a percentual compatível com a inflação prevista para o período, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal; - cumpra o artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal; - adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do sistema de controle interno, desde a designação de servidor efetivo para o setor até a elaboração periódica de relatórios, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal e ao artigo 35 da Constituição Paulista; - elimine as divergências entre os dados enviados via Sistema AUDESP e as informações constantes nas peças contábeis; - regularize as imperfeições registradas pela fiscalização no setor de ensino; da saúde; e do Pessoal; - adote medidas corretivas para os setores de Almoxarifado; Bens Patrimoniais e CIP; - atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal. - adote providências cabíveis para melhorar o desempenho na escola municipal ‘Georgina Amaral Santos Lopes’”.

¹⁷ **Contas de 2014 (TC-0304/026/14; DOE 08/12/2016; Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini; Trânsito em Julgado em 23/02/2017):** Segunda Câmara de 22/11/2016. **PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES:** como proposto por ATJ e MPC.

¹⁸ **Contas de 2013 (TC-1831/026/13; DOE 08/07/2015; Relator Conselheiro Renato Martins Costa; Trânsito em Julgado em 11/08/2015):** Primeira Câmara de 09/06/2015. **PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES:** “adote medidas objetivando corrigir as ocorrências apontadas nos itens: Planejamento das Políticas Públicas; Controle Interno; Precatórios; Resultado Financeiro; Dívida de Longo Prazo; Precatórios a Receber; Adiantamentos; Bens Patrimoniais; Tesouraria (regularização das contas armazenadas no Sistema Audeps e a extinção daquelas inativas); Licitações (evitar fracionamento, atentar com rigor a Lei Federal 8666/93 e suas alterações); Execução Contratual; Cumprimento das Exigências Legais (artigo 48, caput, da LRF); Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audeps; Pessoal; Quadro do Magistério e o exposto pela Fiscalização no item D.4.4 (expediente TC-007708/026/14)”. **AUTOS PRÓPRIOS:** repasses ao Terceiro Setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-004401/989/16

VOTO

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação no Ensino (CF, art. 212)	27,61%	(25%)
FUNDEB (Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º)	99,24%	(95% - 100%)
Aplicação da parcela diferida do FUNDEB	Em ordem	31/03 (exercício seguinte)
Pessoal do Magistério (ADCT da CF, art. 60, XII)	79,15%	(60%)
Despesa com Pessoal (LRF, art. 20, III, "b")	44,64%	(54%)
Aplicação na Saúde (ADCT da CF, art. 77, III)	23,64%	(15%)
Transferências ao Legislativo (CF, art. 29-A, §2º, II)	4,41%	6%
Plano de Saneamento Básico (LF 11.445/07, artigos 11, 17 e 19)	Inexistente	
Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (LF 12.305/10, art 18)	Inexistente	
Plano de Mobilidade Urbana (LF 12.587/12, artigo 24, § 3º)	Inexistente	
População	107.616 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit de 3,58% (R\$ 9.217.963,59)	
Resultado Financeiro	[+] R\$ 7.542.909,46	
Artigo 21, parágrafo único, da LRF	Atendido	
Artigo 42 da LRF	Atendido	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Há apontamentos	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Previdência Própria)	Há apontamentos (RPPS)	

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	B	Componentes de Avaliação
i-AMB	C	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.
i-CIDADE	B	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-EDUC	B+	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-FISCAL	B	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-GOV TI	B	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.
i-PLAN	B	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-SAÚDE	B	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.

(A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação



Contas Anuais da Administração do Município de Ourinhos, competência de 2016.

A Gestão Municipal foi considerada **"efetiva"** (**IEGM = "B"**) em continuação ao resultado do exercício precedente, o que aponta para o bom empreendimento das ações de governo, bem como para a eficácia dos investimentos dirigidos aos setores essenciais.

Não obstante, dos indicadores de efetividade merece destaque o ***i-Amb*** por sua qualificação **"C – Em fase de adequação"**, categoria que remete a debilidades nas ações de promoção do Meio Ambiente, cabendo **advertir** à Administração Municipal para adoção de oportunas medidas dirimentes.

De outro lado a instrução demonstra atendidos os parâmetros constitucionais de aplicação obrigatória de recursos próprios nos setores de Saúde (23,64%) e Educação Básica (27,61%), bem como observado o limite incidente às despesas de pessoal (46,64%). Ratifica, ainda, a boa ordem dos repasses ao Legislativo (4,41%), e o respeito à disciplina de responsabilidade fiscal posta ao gestor em face do último exercício de seu mandato.

No que respeita à execução orçamentária, a gestão produziu **superávit na ordem de 3,58%** (R\$ 9.217.963,59), com investimentos equivalentes a 3,96% (R\$ 11.836.113,46) da Receita Corrente Líquida. Houve modificações do plano orçamental por abertura de créditos adicionais e transferências, remanejamentos, e/ou transposições no percentual de 9,67% (R\$ 31.919.744,55) da Despesa Fixada Inicial.



Com **saldo financeiro positivo** no importe de R\$ 7.542.909,46 (sete milhões e quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove Reais e quarenta e seis centavos), a gestão atingiu índice de liquidez de 1,54, o que evidencia a plena capacidade do Município em cumprir com suas obrigações de curto prazo¹⁹.

Não obstante aos bons resultados fiscais, a Fiscalização assinalou o pagamento intempestivo de **requisitório de baixa monta** (R\$ 3.415,73), cuja quitação ocorreu no início de 2017, conforme informações da Diretoria de Contabilidade Municipal. Em que pesem as críticas de falhas nos registros das obrigações judiciais, tendo em vista a inexpressividade do débito e a notícia de sua quitação em meados de 2017, na esteira das conclusões de ATJ proponho indulto ao apontamento.

Ademais, indicadores de efetividade e relevantes críticas da inspeção ensejam as seguintes **advertências** ao Executivo Municipal:

- no que tange ao **i-Amb**, adote medidas conforme respostas aferidas nos questionários aplicados ao Município²⁰ e em face das ocorrências da Fiscalização (A.1; A.5; C.2.4), para o fim da urgente implantação de competentes dispositivos municipais afetos aos Resíduos da Construção Civil, ao Saneamento Básico e à Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e da urgente regularização da disposição final dos rejeitos, demais do adequado registro do esgotamento sanitário e das autuações por queimadas urbanas, e da efetiva promoção do uso racional de recursos naturais em seus órgãos e entidades;

¹⁹ Disponibilidade de Caixa: R\$ 16.379.782,02. Passivo Financeiro: R\$ 10.611.570,25.

²⁰ Questionários disponíveis em <<https://iegm.tce.sp.gov.br>>.



- ultime providências de aperfeiçoamento da **gestão educacional** para os imediatos fins de avaliar a demanda segmentada de vagas; melhorar as instalações físicas das unidades escolares de acordo com orientações dos órgãos competentes; oferecer recursos tecnológicos às unidades escolares; adequar a formação de nível superior do professorado; aprimorar a qualidade do ensino-aprendizagem tendo em vista a maior capacitação dos alunos e o avanço de resultados nos índices de avaliação; aperfeiçoar a logística da Merenda Escolar, com melhores instalações físicas, adequada divulgação dos cardápios, e obtenção de oportunos atestados do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária (A.3; B.3.1.2; *i-Educ*);
- aprimore a atuação da **Saúde Municipal**, com imediatos avanços nas ações de controle da Dengue mediante adequação das estruturas de pessoal e equipamentos; obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todas as unidades de atendimento médico; disponibilização de consultas médicas à distância bem como de agendamento remoto de procedimento; implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus); ampliação da equipe de profissionais médicos; realização de programa de saúde bucal nas escolas; controle do tempo de atendimento de pacientes nas UBSs (A.4; *i-Saúde*);
- regularize os lançamentos e registros contábeis de suas **obrigações judiciais** e atente para a tempestiva quitação de seus débitos (B.4.1);
- quite tempestivamente seus **encargos sociais** com vistas a evitar a incidência de multas e juros, e cumpra a demanda de aportes financeiros ao Regime Previdenciário Próprio para dissolução do déficit atuarial (B.5.1);
- abstenha-se de pagar **horas extraordinárias** excessivas e em patamar acima do permissivo legal (D.3.1.1).



Expeçam-se ainda **recomendações** à origem no intuito de que:

- adote providências necessárias ao estrito cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e normas de acessibilidade (A.1);
- aperfeiçoe a sistemática da controladoria interna com vistas à eficiente atuação do setor, em face das disposições dos artigos 31 e 74 da CF/88²¹, bem como das orientações versadas no Comunicado SDG 32/2012²² e no "*Manual Básico – Controle Interno*" (2016) disponível no sítio institucional desta Corte de Contas (A.2);
- ultime medidas de aperfeiçoamento do Portal da Transparência e de pormenorizada divulgação de informações oportunas ao acompanhamento dos atos de gestão pública, para o fim de atendimento à disciplina de Acesso à Informação e aos demais dispositivos de regência, bem como em observância ao princípio da Transparência (A.5);
- proceda ao ajuizamento de ações de cobranças de valores indevidamente recebidos por Vereadores (B.1.6);

²¹ **Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

²² **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 (DOE 29/09, 03/10 e 10/10/2012)** - Dispõe sobre a implantação do sistema de controle interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- formalize com rigor as despesas de viagens sob o regime de adiantamentos, na conformidade do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64²³, da Deliberação TCA-42975/026/08²⁴ e do Comunicado nº 19/2010²⁵ (B.5.3.1);

²³ **Art. 68.** *O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.*

²⁴ **DELIBERAÇÃO TC-A 42975-026-08 (DOE 04/12/2008)** - Dispõe sobre despesas no âmbito das Câmaras Municipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando que nos autos do processo TC-2140-026-04, em sessão do Tribunal Pleno, realizada em 26 de novembro de 2008, discutiu-se a necessidade de regulamentação acerca dos gastos no âmbito das Câmaras Municipais, **RESOLVE EDITAR DELIBERAÇÃO**, de seguinte teor:

Artigo 1 – Salvo o subsídio a que faz jus na conformidade do artigo 29 da Constituição Federal, é vedado pagamento a qualquer título a Vereador.

Artigo 2 – O Vereador, no caso de deslocamento do Município para participação em eventos oficialmente autorizados, poderá ter as despesas, eventualmente realizadas, suportadas pelo regime de adiantamento, de que trata o artigo 68 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, feito a servidor responsável pela necessária e correspondente prestação de contas.

Artigo 3 – esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

²⁵ **COMUNICADO SDG Nº 19/2010 (DOE em 17/06/2010):**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.
2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).
3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.
4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.
5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.
6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.
7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.



- cumpra rigorosamente o calendário de exigibilidades, com pertinente publicação de justificativas em caso de eventual quebra da ordem de pagamentos por relevante interesse público (B.8);
- observe com rigor normas legais e jurisprudência desta Corte afetas aos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, e Parceiras Público-Privadas, tendo em vista a correta formalização de atos e sequentes ajustes, bem assim de objetos, prazos e valores, e, ainda, o criterioso acompanhamento da execução contratual e a adoção de eventuais medidas em face de descumprimentos (C.1; C.1.1; C.2.5);
- proceda à correta escrituração de dados contábeis e patrimoniais para o fim de evitar divergências que possam comprometer a veracidade das informações, e atender os princípios de transparência e evidenciação contábil (B.4.1; D.2);
- atente ao cumprimento de prazos, Instruções, orientações e advertências da Corte de Contas (D.5).

Alerte-se a Administração Municipal de que a reiterada inobservância das orientações de regularização proferidas por esta Corte pode motivar juízo prévio de desaprovação das contas, demais da aplicação de sanções previstas em lei.

Em face das justificativas trazidas pela Origem, **deve a Fiscalização acompanhar** as notícias e providências reportadas sobre os itens "*B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO*"; "*B.3.1.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA*"; "*B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS*".

Por fim, faz-se oportuna a formação de **autos específicos** para análise dos excessivos pagamentos de horas extras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

(D.3.1.1²⁶) e da alteração salarial concedida aos Procuradores do Município em interregno sob vedação da lei eleitoral (E.2.1²⁷).

Feitas as considerações necessárias, alio-me ao posicionamento de ATJ (Jurídica) e sua Chefia, e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas da *Senhora BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES*, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURINHOS no exercício de 2016, sem prejuízo de sobreditos **encaminhamentos, advertências e recomendações**.

Este é o voto.

GCECR
ADS

²⁶ Pagamentos efetuados no importe de R\$ 3.581.064,33. Constam custeios habituais e por vezes variados de 100 a 200 horas extras por mês.

²⁷ Alteração dos vencimentos dos cargos de Procurador do Município, efetuada no percentual de 92,17%. Os vencimentos de R\$ 2.594,00 passaram a R\$ 4.985,00 (07 cargos providos).